LEI Nº 3.936, de 27 de dezembro de 2004

Autoriza permuta dos imóveis que descreve e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Dalmi Ribeiro de Santana**, brasileiro, solteiro, comerciante, C.I. nº M-5.335.109 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Brasília, nº 276, Bairro Universitário, Itaúna-MG, os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para execução das obras de abertura da Avenida São João.

Art. 2º São imóveis objetos da permuta:

I - Parte do lote de terreno de nº 05, quadra 04, zona 06, com área de 84,86 m^2 (oitenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado no Bairro Universitário, com as seguintes medidas e confrontações: 13,90 metros de frente confrontando com a Avenida São João; 7,33 metros pela lateral direita confrontando com a Avenida São João; 6,81 metros pela lateral esquerda confrontando com a Avenida São João e 14,17 metros pelos fundos confrontando com o restante do lote 05, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 560, Livro nº 2-A, fl. 260, sendo o imóvel de propriedade de **Dalmi Ribeiro de Santana**, a ser permutado pelo imóvel descrito no inciso II deste artigo.

II - Parte do lote nº 04, quadra 04, zona 06, com área de 84,86 m^2 (oitenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado no Bairro Universitário, com as seguintes medidas e confrontações: 5,12 metros de frente confrontando com a Avenida Brasília; 18,17 metros pela lateral direita confrontando com o lote nº 05; 14,96 metros pela lateral esquerda confrontando com o restante do lote 04 e 6,04 metros pelos fundos confrontando com a Avenida São João, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 9.419, Livro nº 2-AP, fls. 019, de propriedade do **Município de Itaúna**.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento em que ocorrerem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 27 de dezembro de 2004

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

NILZON BORGES FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

AMG/vnm